



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**ANEXO I - TERMO DE CONCORDÂNCIA**  
(Estudante Beneficiário da PRAE)

1. O/A estudante beneficiário a partir da assinatura do Termo de Concordância será acompanhado pelo Serviço Pedagógico (SPED) no momento em que ingressar nos seguintes benefícios de fluxo não-contínuos da PRAE: Auxílio Moradia (AM), Auxílio Permanência Estudantil I (APE I) e Auxílio Permanência Estudantil II (APE II) e no benefício de fluxo contínuo da PRAE: Auxílio Creche (AC).
2. Para a concessão do benefício, **o/a estudante matriculado/a em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios no semestre letivo, exceto formando ou graduando, bem como o/a estudante que extrapolou 2 (dois) períodos da quantidade de períodos mínimos para a conclusão de seu curso** (conforme anexo V do edital de seleção de discentes para a concessão dos benefícios de fluxo não-contínuos e edital de seleção de discentes para a concessão dos benefícios de fluxo contínuos), precisa anexar no SISBE (Sistema de Benefícios Estudantis) os documentos devidamente preenchidos e assinados, conforme as situações a seguir:
  - 2.1 **Situações Acadêmicas:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais e Declaração da Chefia do Curso ou Declaração de participação na Residência Pedagógica – RP (para os estudantes do programa RP) em formato PDF ou fotos legíveis em formato JPG ou PNG.
  - 2.2 **Casos Pessoais:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais e demais documentos que fundamentam a justificativa (atestado médico ou declarações de serviços de saúde, etc.) em formato PDF ou fotos legíveis em formato JPG ou PNG.
3. Durante a vigência do benefício, em cada semestre letivo, **o/a estudante deverá estar matriculado/a em no mínimo 4 (quatro) disciplinas ou com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, salvo no caso de estudantes formandos ou graduandos, ou em situações acadêmicas ou pessoais justificadas por meio do formulário de Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais com os devidos documentos comprobatórios conforme subitens 2.1 e 2.2.**
4. Os documentos a que se referem às situações descritas nos subitens 2.1 e 2.2 serão analisados pelo SPED ou equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer a ser enviado para o e-mail do/a estudante conforme os prazos previstos no aditivo disposto no edital dos benefícios de fluxo não-contínuo e no edital dos benefícios de fluxo contínuo. .
5. Durante a vigência do benefício, a cada semestre, serão convocados para envio de documentação **APENAS os estudantes matriculados em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios no semestre letivo, exceto formando ou graduando, bem como o/a estudante que extrapolou 2 (dois) períodos da quantidade de períodos mínimos para a conclusão do seu curso** (conforme anexo V do edital de seleção de discentes para a concessão dos benefícios de fluxo não-contínuos e edital de seleção de discentes para a concessão dos benefícios de fluxo contínuos). Os prazos e procedimentos da convocação serão estabelecidos em aditivo publicado no edital de seleção de discentes para a concessão dos benefícios de fluxo não-contínuos e edital de seleção de discentes para a concessão dos benefícios de fluxo contínuos.
6. O SPED acompanhará, semestralmente, o rendimento acadêmico dos estudantes beneficiários descritos no item 1. Nesse sentido será considerada a **Média Semestral** do estudante, que corresponde ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período letivo, dividido pelo número total de disciplinas.
7. O/A estudante durante a vigência do benefício que apresentar Média Semestral abaixo de 7 (sete) terá até um semestre letivo para atingir a Média Semestral igual ou superior a 7 (sete), sob pena de desligamento.
8. Durante a vigência do benefício, os estudantes que obtiverem **Média Semestral** abaixo de 7 (sete) serão convocados, **obrigatoriamente**, por meio do e-mail do/a estudante registrado no SIGAA e por mensagem de *WhatsApp* para o número registrado no Sisbe. Os prazos e procedimentos da convocação serão estabelecidos em aditivo publicado no edital de seleção de discentes para a concessão dos benefícios de fluxo não-contínuos e edital de seleção de discentes para a concessão dos benefícios de fluxo contínuos a serem divulgados na página da PRAE ([www.ufdpar.edu.br/prae](http://www.ufdpar.edu.br/prae)).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

9. Todas as convocações feitas pelo Serviço Pedagógico serão realizadas por meio do e-mail do/a estudante informado no SIGAA e/ou por mensagem de *WhatsApp*, e estarão sob responsabilidade do/a próprio/a estudante a verificação de seu e-mail na caixa de entrada, spam e a sua atualização no SIGAA em caso de mudança.

10. O/A estudante será **DESLIGADO/A** do benefício caso:

10.1 Reprovar em todas as disciplinas cursadas no semestre letivo;

10.2 Trancar o curso ou semestre, ou desistir do curso;

10.3 Não cumprir a exigência do item 5 deste Termo;

10.4 Integralizar os componentes curriculares do curso de graduação;

10.5 Extrapolar em 2 (dois) períodos da quantidade de períodos mínimos para a conclusão do seu curso; 10.6

Apresentar Média Semestral abaixo de 7 no primeiro semestre letivo da vigência do benefício e não atingir a Média Semestral igual ou maior que 7 no semestre letivo seguinte;

10.7 Não atender nenhuma convocação do Serviço Pedagógico ou de outro Serviço da PRAE no prazo estabelecido em Edital ou em e-mail de convocação.

10.8 Estar cursando ou ter concluído outro curso superior em outra instituição de ensino.

11. Nos casos de desligamento descritos no item 10 ou em situações omissas, no prazo de até 15 dias úteis a contar da data de envio do e-mail de desligamento pelo Serviço Pedagógico, o/a estudante poderá recorrer por meio de abertura de processo de Interposição Recurso de Desligamento, por meio da Central de Serviços no endereço: <https://cs.ufdpar.edu.br>, onde deve acessar a opção protocolo, e no campo assunto informar “Recurso de Desligamento de benefício da PRAE”, em seguida anexar e enviar o Formulário de Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, documento disponível na página da PRAE (<https://ufdpar.edu.br/prae/paginas/formularios-gerais-dos-beneficios-da-prae>), com os devidos documentos comprobatórios que fundamentam a justificativa.

12. O processo de Interposição de Recurso de Desligamento será analisado por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer no prazo de até 15 dias úteis.

13. O processo será **INDEFERIDO** caso o/a estudante não anexe documentos comprobatórios na Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, conforme descrito nos subitens 2.1 e 2.2 deste termo.

14. O/A estudante com o parecer **DEFERIDO** no processo de Interposição de Recurso de Desligamento será reintegrado ao benefício.

15. O SPED comunicará o/a estudante por e-mail sobre o parecer do processo para que tome ciência.

Nome: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Benefício (PRAE): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Semestre Letivo: \_\_\_\_\_ Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_. Telefone: \_\_\_\_\_

Cidade e estado: \_\_\_\_\_

Assinatura do/a estudante.

(a próprio punho ou assinatura digital do portal GOV.BR)